



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0530/2023

“Acrescenta dispositivo ao art. 9º da Lei nº 18.634, de 2023, que ‘Institui a Política Estadual de Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura (POLIMEL) e o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura (PROMEL) no Estado de Santa Catarina e adota outras providências’, para incluir apoio financeiro aos produtores que desenvolvem atividades, de interesse social, prejudicadas por problemas relacionados a mudanças e desastres climáticos.”

Autor: Deputado Padre Pedro Baldissera

Relator: Deputado Altair Silva

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, avoquei a relatoria do presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, o qual pretende alterar a Lei nº 18.634, de 7 de fevereiro de 2023, que “Institui a Política Estadual de Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura (POLIMEL) e o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura (PROMEL) no Estado de Santa Catarina e adota outras providências”, para estabelecer prioridade de acesso às linhas de crédito do PROMEL aos produtores que forem atingidos por problemas relacionados às mudanças e desastres climáticos e que sejam impedidos de exercer suas atividades vinculadas à produção de mel.

Em sua justificção, o Autor assevera que as mudanças climáticas causam eventos extremos que afetam a saúde das abelhas e a produtividade da apicultura, essencial para a polinização e a biodiversidade. Sendo assim, os incentivos financeiros são essenciais não só para recuperar colmeias danificadas pelas ações



vigorosas de eventos climáticos, mas para apoiar a adaptação das práticas e das estruturas da apicultura às novas condições climáticas.

A proposição em pauta foi lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de fevereiro de 2024 e, posteriormente, distribuída à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em que foi diligenciada à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e à Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAR).

Em resposta, a Diretoria de Cooperação e Desenvolvimento Rural da SAR opinou pela inexistência de contrariedade ao interesse público, e a PGE, de seu turno, não identificou vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade no Projeto de Lei em estudo.

Na CCJ, o Projeto de Lei teve a sua admissibilidade aprovada, com Emenda Modificativa apresentada pelo Relator, com o fito de sanar imperfeições de técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças e Tributação, a matéria foi aprovada, por unanimidade, com a Emenda Modificativa apresentada na CCJ, por ser compatível com as normas orçamentárias vigentes.

É o relatório.

II – VOTO

A este Colegiado incumbe a análise da proposição legislativa quanto ao mérito, em face do interesse público, conforme previsão do art. 144, III, do Regimento Interno, e, especificamente, em consonância com os campos temáticos que lhe são atribuídos para deliberação pelo art. 75 do mesmo diploma.

Do ponto de vista do interesse público, entendo que a norma almejada, quando propõe prioridade de acesso às linhas de crédito do PROMEL aos



produtores que estejam impedidos de exercer suas atividades vinculadas à produção de mel em razão de eventos climáticos severos, vislumbra medida de altíssima relevância socioeconômica para garantir a recuperação de colmeias destruídas e, também, a adaptação das práticas e das estruturas da apicultura às novas condições climáticas que se impõem.

Ante o exposto, resta claro o interesse público da norma almejada e, sendo assim, meu voto, no âmbito desta Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0530/2023**, com a Emenda Modificativa aprovada na CCJ.

Sala das Comissões,

Deputado Altair Silva
Relator